



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
LEI N. 747, DE 06 DE JANEIRO DE 2004
(DOM 07.01.2004 – N. 913, ANO V)

INSTITUI a Semana Municipal de Luta das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais da Cidade de Manaus, a ser realizada anualmente na semana do dia 21 de Setembro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal de Luta das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais da Cidade de Manaus, a ser realizada, anualmente, na Semana do dia 21 de setembro, data em que se comemora o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 2.º A Semana Municipal de Luta das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais da Cidade de Manaus tem o objetivo de contribuir e sensibilizar a comunidade manauara sobre a situação das pessoas com necessidades especiais, visando sua cidadania, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, chamando a atenção da comunidade para refletir sobre o problema de pessoas portadoras de algum tipo de deficiência.

Art. 3.º A Semana será comemorada com destaque e amplamente divulgada pelo Poder Público Municipal que estabelecerá e organizará nesta data, calendário de atividades a serem desenvolvidas durante a Semana Comemorativa.

Parágrafo único. As entidades assistenciais, demais entidades e movimentos ligados à pessoa portadora de deficiência serão convidados a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativo à Semana.

Art. 4.º A Semana Municipal de Luta das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais da Cidade de Manaus será incluída no calendário oficial do Município e realizada anualmente.

Art. 5.º A Semana Municipal de Luta das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais da cidade de Manaus deverá ser elaborada com a participação efetiva de representantes legais das entidades assistenciais e demais entidades e movimentos ligados à pessoa portadora de deficiência e Secretarias Municipais afins.

Art. 6.º A Semana Municipal de Luta das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais da Cidade de Manaus deverá deliberar e criar o Fórum



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Permanente de Debate das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais da cidade de Manaus.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais, entidades assistenciais e movimentos ligados à pessoa portadora de deficiência, juntamente com o Poder Legislativo, deverão compor e formalizar a criação e instalação deste Fórum.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 06 de janeiro de 2004

ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Manaus



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AM

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO Nº 129 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Manaus, quarta-feira, 07 de janeiro de 2004.

Número 913 ANO V R\$ 1,00

CADERNO I

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

LEI Nº 747 , DE 06 DE JANEIRO DE 2004

INSTITUI a Semana Municipal de Luta das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais da Cidade de Manaus, a ser realizada anualmente na Semana do dia 21 de Setembro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Luta das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais da Cidade de Manaus, a ser realizada, anualmente, na Semana do dia 21 de setembro, data em que se comemora o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 2º A Semana Municipal de Luta das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais da Cidade de Manaus tem o objetivo de contribuir e sensibilizar a comunidade manauara sobre a situação das pessoas com necessidades especiais, visando sua cidadania, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, chamando a atenção da comunidade para refletir sobre o problema de pessoas portadoras de algum tipo de deficiência.

Art. 3º A Semana será comemorada com destaque e amplamente divulgada pelo Poder Público Municipal que estabelecerá e organizará nessa data, calendário de atividades a serem desenvolvidas durante a Semana Comemorativa.

Parágrafo Único – As entidades assistenciais, demais entidades e movimentos ligados à pessoa portadora de deficiência serão convidados a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativo à Semana.

Art. 4º A Semana Municipal de Luta das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais da Cidade de Manaus será incluída no calendário oficial do Município e realizada anualmente.

Art. 5º A Semana Municipal de Luta das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais da cidade

de Manaus deverá ser elaborada com a participação efetiva de representantes legais das entidades assistenciais e demais entidades e movimentos ligados à pessoa portadora de deficiência e Secretarias Municipais afins.

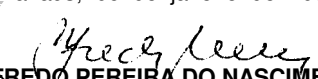
Art. 6º A Semana Municipal de Luta das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais da Cidade de Manaus deverá deliberar e criar o Fórum Permanente de Debate das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais da cidade de Manaus.

Parágrafo Único – As Secretarias Municipais, entidades assistenciais e movimentos ligados à pessoa portadora de deficiência, juntamente com o Poder Legislativo, deverão compor e formalizar a criação e instalação deste Fórum.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 06 de janeiro de 2004


ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Manaus

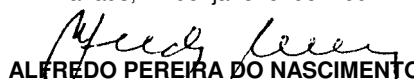
DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, e

CONSIDERANDO o que consta do *Processo* protocolado sob o n. 02.738/2003, de 25-9-2003, **resolve**

EXONERAR, a pedido, a contar de 25-9-2003, com base nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, inciso I, da Lei n. 1.118, de 1.º-9-71 (*Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus*), o funcionário **JOSÉ FRANCISCO CORRÊA MENDES**, técnico administrativo, matrícula D00347, do Quadro de Pessoal do **Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social (Impas)**.

Manaus, 7 de janeiro de 2004


ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Manaus